



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

**PROJETO DE LEI – Nº 133 /2021**

Autora: Vereadora Flavia Hellen

Paulista, 17 de agosto de 2021.

**EMENTA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA FARMÁCIA VIVA E CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES, ÓRGÃOS/ INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA, e dá outras providências.

**APROVADO**  
19 / 08 / 2021  
Diretor Legislativo

**A CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o “FARMÁCIA VIVA”, e a celebrar convênio com entidades, órgãos/ instituições públicas ou privadas, objetivando sua implantação no Município do Paulista.

**Art. 2º.** Uma das ações da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicas do Ministério da Saúde, consiste na implantação do cultivo de plantas com reconhecidos efeitos medicinais, com a finalidade do tratamento de doenças comuns e sintomas de baixa gravidade que valoriza o autocuidado com a saúde e o bem-estar, podendo ser implantada em parcerias entre o Município e entidades, órgão/ instituições públicas ou privadas.

**Art. 3º.** O Município e os parceiros, além de formar a horta, poderão realizar palestras de orientação sobre o cultivo correto de plantas medicinais,



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

conscientização ecológica, envolvendo pacientes, profissionais da saúde, grupos comunitários, religiosos, jovens, idosos, bem como o treinamento dos profissionais das áreas afins.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir medicamentos fitoterápicos e homeopáticos para distribuição nas Farmácias Públicas Municipais, aumentando a diversidade de medicamentos, tornando-se também uma alternativa em substituição aos medicamentos sintéticos, assim como, ampliando as opções terapêuticas ofertadas aos usuários do SUS, com garantia de acesso a produtos com eficácia, segurança e qualidade, na perspectiva da integralidade da atenção à saúde, proporcionando melhoria na saúde da população.

**Art. 5º.** A implantação do programa da Farmácia Viva de que trata esta lei poderá ser realizada pelo Poder Executivo Municipal na medida de suas condições orçamentárias.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2021

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, deve-se ressaltar que o Brasil possui mais de 55 mil espécies de plantas superiores conhecidas. A maioria é usada como fonte de alimento, matéria-prima para construção, medicamentos, aromatizantes ou artesanato.



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

Diante do grande crescimento da utilização de plantas medicinais, pois possibilita melhor acesso da população, exercendo papel fundamental na Atenção Primária à Saúde, fato esse amparado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) que recomenda aos seus Estados membros a elaboração de políticas voltadas à integração/inserção da medicina complementar e alternativa aos sistemas oficiais de saúde, com foco na Atenção Primária à Saúde (APS).

Dessa forma, em consonância com as recomendações da OMS, foi aprovada, em 2006, a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), contemplando, entre outras, diretrizes e responsabilidades institucionais para implantação/adequação de ações e serviços de medicina tradicional chinesa/acupuntura, homeopatia, plantas medicinais e fitoterapia.

Diante desse contexto, o programa FARMÁCIA VIVA foi instituído pelo Ministério da Saúde, através da Portaria de nº 886/2010 e já implantado em diversos municípios do país, a exemplo de Lauro de Freitas- BA, Campinas-SP, Imperatriz-MA.

A ideia básica do Programa Farmácia Viva é ter sempre ao alcance dos centros de distribuição farmacêutico da cidade, os tipos de plantas medicinais indicados para o tratamento de sintomas e problemas de saúde mais comuns e de menor gravidade, da mesma forma ter como adjuvante a muitos tratamentos, inclusive de doenças crônicas, e com o amparo e conhecimento científico do Farmacêutico. A exemplo da disponibilização de capim limão, ora-pro-nóbis, erva cidreira, agrião, açafraão, acerola, gengibre, louro, macela e manjeriço.



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

---

No eixo da fitoterapia é comprovado que a utilização de plantas medicinais na APS possui alta efetividade terapêutica, uma vez que valoriza as práticas populares, apresentando um custo baixo e alta segurança, além de boa aceitação por parte da população e fortalecendo a relação dos profissionais de saúde com os usuários do SUS.

A indicação terapêutica e a forma como são usadas as plantas têm importância crucial. De fato, muitas das plantas já utilizadas pela população têm seu efeito curativo comprovado, através de estudos criteriosos. Com base no resultado desses estudos, têm surgido muitos programas de tratamento fitoterápico no sistema de saúde pública, onde se incentiva o cultivo e utilização orientada de plantas medicinais.

A Farmácia Viva é um programa possível, com custo reduzido e tem sido implementado em diversas cidades pelo país. Através do programa, pode-se alcançar a melhoria da qualidade de vida da população do Paulista, tanto pelo tratamento constante de sua saúde, quanto pelo desenvolvimento da educação ambiental.

Finalizando, podemos indicar alguns dos benefícios do Programa Farmácia Viva: ampliação das opções terapêuticas; consciência ambiental (aproximação)- uso sustentável (orgânico); fortalecimento da agricultura familiar; geração de emprego e renda- inclusão social; resgate de saberes populares e tradicionais; maior vínculo com paciente, dentre outros.

Por fim, registre-se que a proposição tem amparo no disposto na Lei Orgânica do Município:



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN**

“Art. 7º - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias da competência do Município, especialmente:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;”

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Vereadores desta Câmara Legislativa.

*Flavia Hellen*

---

**FLAVIA HELLEN**

**Vereadora**  
**3ª Secretária**